

## REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES MUNICIPAIS

### Nota Justificativa

As distinções honoríficas têm por finalidade homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento e dignificação do Município de Mirandela, bem como aquelas que se elevem dos demais pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços ou contributos em prol da comunidade.

Considerando que a atribuição das distinções deve pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção, garantindo de que aqueles que são distinguidos, sintam que o são justamente, entende-se por conveniente plasmar as modalidades de distinções, as condições para a sua concessão, e os respetivos graus, de modo a que se possa aferir a justiça e o mérito das deliberações relativas aos atos de agraciamento pelo município.

Existindo atualmente em vigor no Município de Mirandela o Regulamento das Distinções Honoríficas, que conta já bem mais de 20 anos, traduzindo-se o mesmo em distinções tradicionalmente rígidas, a experiência acumulada de mais de 20 anos aconselha a sua atualização e a sua adaptação, de modo a permitir o alargamento do seu âmbito de aplicação, garantindo maior flexibilização e diversidade dos critérios de reconhecimento municipal.

Na verdade, os requisitos exigidos pelo anterior Regulamento, para atribuição de uma distinção honorífica, nem sempre permitiam a manifestação do reconhecimento público a pessoas ou entidades que, pelo seu mérito específico, pelo que representam ou por especiais circunstâncias que o justifiquem, dele fossem merecedoras.

Assim nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na al. a) do número 2 do art.º 53.º e da al. a) do número 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Mirandela, sob proposta da Câmara Municipal de 25 de março de 2013 aprova o Regulamento das Distinções Municipais do Município de Mirandela.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento define o regime de atribuição das Distinções Municipais, nos termos da alínea b) do n.º 4 e alíneas a) e d) do n.º 7, todas do Artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de janeiro e tem como objeto instituir e definir as distinções municipais, a atribuir pelo Município de Mirandela, tendo em vista homenagear publicamente pessoas singulares ou

coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos e definir os respetivos critérios de atribuição.

## **Artigo 2.º**

### **Tipologia**

O Município de Mirandela institui as distinções honoríficas a seguir referidas:

- a) Medalha de Ouro do Município de Mirandela;
- b) Distinção de Mérito do Município de Mirandela;

## **Artigo 3.º**

### **Atribuição das Distinções Municipais**

A concessão das distinções municipais compete à Câmara Municipal, por proposta da Assembleia Municipal, do presidente da Câmara Municipal, de qualquer vereador ou outra instituição prevista no artigo 21º do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **MEDALHA DE OURO DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA**

## **Artigo 4.º**

### **Medalha de Ouro do Município de Mirandela**

A medalha de ouro do município destina-se a agraciar pessoas singulares ou coletivas que se tenham distinguido por feitos excecionais em qualquer ramo da atividade humana, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, por notáveis atos de coragem ou de abnegação, ou pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao município, cujo nome tenha ficado ou esteja ligado à vida ou à história do município.

## **Artigo 5.º**

### **Procedimento de atribuição**

A medalha de ouro do município será atribuída pela Câmara Municipal por deliberação tomada pela maioria qualificada de dois terços dos seus membros por votação em escrutínio secreto e por proposta fundamentada do seu presidente ou de qualquer dos vereadores.

## **Artigo 6.º**

### **Descrição e materiais**

1. A medalha de ouro do município de Mirandela será em liga de bronze com banho de ouro.

2. Apresenta no anverso o brasão de armas do município de Mirandela e no verso terá os dizeres «Ouro — Município de Mirandela», o nome da pessoa ou entidade agraciada e a data da deliberação de atribuição da distinção.
3. A medalha será pendente de uma fita, com as cores da cidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISTINÇÃO DE MÉRITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA**

##### **Artigo 7.º**

###### **Definição do mérito a reconhecer**

A distinção de mérito pode ser atribuída nas áreas que a seguir se discriminam e com uma das seguintes designações:

- a) Distinção de mérito ambiental;
- b) Distinção de mérito científico;
- c) Distinção de mérito cívico;
- d) Distinção de mérito cultural;
- e) Distinção de mérito desportivo;
- f) Distinção de mérito empresarial;
- g) Distinção de mérito de empreendedorismo;
- h) Distinção de mérito social;
- i) Distinção de mérito de voluntariado
- j) Distinção de mérito educacional.

##### **Artigo 8.º**

###### **Procedimento de atribuição**

As distinções de mérito serão atribuídas pela Câmara Municipal, mediante deliberação da maioria dos seus membros em efetividade de funções, na sequência de proposta fundamentada do seu presidente ou de qualquer dos vereadores.

##### **Artigo 9.º**

###### **Distinção de Mérito Ambiental**

A distinção de mérito ambiental será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que, pelas suas ações ou atividade desenvolvida, tenham contribuído de forma significativa para a conservação e defesa da natureza e proteção do meio ambiente.

##### **Artigo 10.º**

###### **Distinção de Mérito Científico**

A distinção de mérito científico será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que contribuam de forma decisiva para a inovação, formação, avanço e desenvolvimento tecnológico ou científico.

## **Artigo 11.º**

### **Distinção de Mérito Cívico**

A distinção de mérito cívico será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que constituam exemplos de dedicação às causas públicas, se distingam pelas suas qualidades de dirigente associativo, desempenho político, altruístico ou filantrópico, ou que pratiquem atos de grande risco, revelem grande espírito de sacrifício, valor, coragem e abnegação em prol da comunidade.

## **Artigo 12.º**

### **Medalha de Mérito Cultural**

A distinção de mérito cultural será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que se tenham destacado em qualquer forma de expressão cultural, designadamente na literatura, nas artes plásticas, no teatro, na música, no cinema, na investigação histórica, na divulgação e preservação do nosso património, na valorização das gentes do município ou que, de qualquer forma, tenham promovido a cultura.

## **Artigo 13.º**

### **Distinção de Mérito Desportivo**

A distinção de mérito desportivo será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que se tenham notabilizado, seja na prática do desporto, através de desempenho em provas de desporto nacional ou no estrangeiro, seja na prática do associativismo desportivo, local, nacional ou internacional.

## **Artigo 14.º**

### **Distinção de Mérito Empresarial**

A distinção de mérito empresarial será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que, pelo seu desempenho e capacidade empresarial, revelados nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a promoção do desenvolvimento económico e social do município, reforço do tecido empresarial, aumento do emprego ou melhoria do bem-estar geral dos seus cidadãos.

## **Artigo 15.º**

### **Distinção de Mérito de Empreendedorismo**

A distinção de mérito de empreendedorismo será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que se destaquem pela criatividade e inovação nos campos empresarial, cultural, ecologia e ambiente, educação e cidadania, emprego, saúde, turismo, contribuindo para um dinamismo empreendedor no concelho, potenciando a geração de riqueza no concelho, promovendo o crescimento económico e melhorando as condições de vida da população.

## **Artigo 16.º**

### **Distinção de Mérito Social**

A distinção de mérito social será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído para a promoção do bem-estar ou melhoria das condições de vida da população em geral ou em especial dos cidadãos do município, para a concretização de valores como a justiça, a solidariedade e a igualdade, para a defesa dos direitos cívicos e sociais ou para uma comunidade mais coesa e inclusiva.

## **Artigo 17.º**

### **Distinção de Mérito de Voluntariado**

A distinção de mérito de voluntariado será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que, pela sua atividade inerente ao exercício de cidadania, traduzida numa relação solidária para com o próximo, participando, de forma livre e organizada, na solução dos problemas que afetam a sociedade em geral se distingam pela forma desinteressada e responsável que se comprometem, de acordo com as suas aptidões e no seu tempo livre, a desenvolver ações de voluntariado em prol dos indivíduos, famílias e comunidade.

## **Artigo 18.º**

### **Distinção de Mérito Educacional**

A distinção de mérito educacional será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído ou se tenham destacado em atividades estruturantes no domínio da educação, criando, intervindo, desenvolvendo, apoiando ou destacado em projetos educativos de reconhecido mérito.

## **Artigo 19.º**

### **Descrição e materiais**

A distinção de mérito municipal será um troféu em cristal com um elemento identificativo da cidade gravado no seu interior, contendo a inscrição «Mérito» seguida da designação da área correspondente, nos termos do artigo 7.º, e dos dizeres «Município de Mirandela», o nome da pessoa galardoada e a data da deliberação de atribuição da distinção.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

## **Artigo 20.º**

### **Diplomas**

A atribuição de distinções municipais, previstas no presente Regulamento, será titulada por diploma individual encimado pelo brasão de armas do Município de Mirandela, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem legalmente o represente, autenticado com o selo branco e onde constarão os elementos essenciais da distinção e as datas da deliberação e da assinatura do documento.

## **Artigo 21.º**

### **Registo**

1. O registo dos agraciados com atribuição das distinções municipais previstas no presente diploma, constará de um livro de honra próprio ao cuidado do arquivo municipal e nele, em folhas individuais, haverá, de modo cronológico, o assento atualizado de todas as entidades singulares e coletivas agraciadas ao abrigo deste Regulamento ou de regulamentos anteriores.
2. Os documentos que fundamentaram a atribuição de qualquer título honorífico deverão ser guardados em arquivo próprio.

## **Artigo 22.º**

### **Recomendações de agraciamento da Assembleia Municipal**

Em matéria de atribuição de distinções municipais previstas nos capítulos II e III do presente Regulamento, pode a Assembleia Municipal contribuir para o processo de atribuição das mesmas, mediante recomendação à Câmara Municipal, por deliberação, devidamente fundamentada.

## **Artigo 23.º**

### **Sugestões de agraciamento**

1. As sugestões de agraciamento de pessoas singulares ou coletivas podem ser apresentadas pelas juntas de freguesia, pelas assembleias de freguesia, por organismos oficiais localizados no município, por associações representativas de interesses profissionais, sociais, desportivos, económicos ou culturais e cidadãos devidamente identificados.
2. As sugestões são dirigidas à Câmara Municipal de Mirandela, devendo incluir a identificação completa da pessoa ou entidade a homenagear, acompanhadas dos dados biográficos relevantes e da devida fundamentação.
3. A Câmara Municipal de Mirandela, em sessão não pública, apreciará as sugestões e decidirá sobre o agendamento e mérito das mesmas.

## **Artigo 24.º**

### **Atribuição de distinções honoríficas**

1. A atribuição de uma das distinções municipais previstas no presente Regulamento não constitui impedimento para agraciamento ulterior da mesma pessoa singular ou coletiva.
2. Todas as distinções municipais previstas no presente Regulamento poderão ser atribuídas a título póstumo.
3. A atribuição deve ser objeto de ponderação, uma vez que, as distinções municipais não se caracterizam pelo seu valor material, mas acima de tudo representam o apreço do Município pelas ações praticadas,

que o simbolismo oficial vai enaltecer e de que a proclamação pública dará testemunho, salvaguardando e evitando, obviamente, a vulgarização de uma iniciativa de carácter público, de expressivo significado afetivo e de assinalado interesse municipal.

#### **Artigo 25.º**

##### **Cerimónia de entrega**

As distinções municipais previstas no presente Regulamento deverão ser entregues ao agraciado em cerimónia solene e pública agendada para o efeito, a realizar preferencialmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou noutro local de prestígio.

#### **Artigo 26.º**

##### **Distinções Honoríficas Atribuídas ao Município de Mirandela**

O uso de distinções honoríficas, insígnias ou galardões atribuídos ao Município de Mirandela rege-se pela legislação que os instituiu, não estando abrangido pelo presente Regulamento.

#### **Artigo 27.º**

##### **Renúncia e perda do direito às Distinções Municipais**

Perdem o direito às distinções municipais aqueles que:

- a) Hajam expressamente renunciado à mesma;
- b) Hajam sido condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão efetiva por sentença transitada em julgado;

#### **Artigo 28.º**

##### **Produção de efeitos**

As disposições constantes do presente regulamento, entram em vigor 15 dias após a sua publicitação nos termos legais, revogando todas as disposições que existam no anterior regulamento das distinções honoríficas.